



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSAS

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Russas-CE, 10 de Setembro de 2020.

Venho pela presente, solicitar o desencadeamento nos termos do Art. 30, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federais 8.666/1993, Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 049/2017, de 12 de Abril de 2017 que regulamenta o município de Russas a lei 13.019/14, para dispor de regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as Organizações da Sociedade civil e da outras providencias. Caso haja concordância da Procuradoria Jurídica do Município quanto aos aspectos legais, para o processo de **Dispensa de Chamada Pública** que objetiva a Prestação de serviços destinados a executar o projeto de fomento PARA A AMPLIAÇÃO DO ENFRENTAMENTO DAS EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS no Município de Russas – CE, através da Secretaria de Saúde, na conformidade do Decreto Municipal nº **015/2020, de 17 de Março de 2020** - Estado de Calamidade em decorrência do Coronavírus (COVID-19), conforme Termo de Referência/Projeto Básico em anexo.

Dada a gravidade da situação em que se encontra a grande maioria dos países, mais especificadamente o “Brasil”, o “Estado do Ceará” e o Município de Russas, foi emitido o Decreto Municipal **015/2020, de 17 de Março de 2020**, decretando **“MEDIDAS PARA A AMPLIAÇÃO DO ENFRENTAMENTO DAS EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”** neste Município, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência pelo Coronavírus (Covid-19).

O presente serviço faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), visando atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19.

Sendo assim, esse serviço é de suma importância, visto que a Secretaria Municipal de Saúde alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

Ademais, encaminhe-se para a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.

No azo renovamos nossos votos de estima e amizade.

Atenciosamente,

Gilberto Rodrigues de Lima  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(PROJETO BÁSICO)**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** O termo de fomento terá por objetivo estabelecer, em regime de mútua cooperação, entre os participantes o repasse de recursos em apoio financeiro a Instituições, para promover a mobilização Municipal em enfrentamento das emergências de saúde Pública decorrente ao Coronavírus - COVID-19, no município de Russas-CE

**2 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** O presente Termo dar-se-á mediante Processo de Dispensa de Chamada Pública, com base no Art. 30, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federais 8.666/1993, Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 049/2017, de 12 de Abril de 2017 que regulamenta o município de Russas a lei 13.019/14, para dispor de regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as Organizações da Sociedade civil e da outras providencias.

**3 - DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** - A transmissão do coronavírus no Brasil é considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, que possibilitou o aumento e agravamento de casos. O enfrentamento as emergências decorrente da pandemia requer a prestação de serviços por parte de instituição para executar o projeto de ampliação das ações que promovam a mobilização municipal em enfrentamento as emergências de saúde pública, decorrente ao Covid-19 no Município de Russas-CE.

**3.2** - A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto às medidas de prevenção e contenção necessárias ao combate a COVID-19.

**3.3** - Neste sentido é necessária a contratação pública de instituição para executar o projeto que promova a MOBILIZAÇÃO MUNICIPAL EM ENFRENTAMENTO DAS EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – em conformidade com o Art. 30, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e o Decreto Municipal nº 049/2017, de 12 de Abril de 2017 que regulamenta o município de Russas a lei 13.019/14 nos termos deste Termo de Referência/Projeto Básico.

**4 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS

**4.1** A OSC a ser Contratada deverá apresentar os seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

- a) Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- b) Cópia da Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal para com os Tributos e Contribuições federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) - CND;
- h) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- j) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- k) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- l) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- m) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- p) Indicação, por meio de documento redigido pela interessada e devidamente assinado, do número do RG, CPF, endereço, estado civil e profissão do representante legal;
- q) Cópia do CPF, RG, e Carteira Profissional do Diretor Clínico (se for o caso) e/ou Responsável Técnico, de nível superior, devidamente habilitado, que somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um único serviço credenciado no Sistema Único de Saúde, devendo residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha, podendo, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado pelo SUS, desde que instalado no mesmo município ou cidade circunvizinha.

## **5 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO**

**5.1** A vigência do Termo de Fomento será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do art. 21, do Decreto N° 8.726 de 2016 que regulamenta a Lei 13.019 de 2014.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSAS

## 6 - DO VALOR DOS REPASSES

**6.1** Para o período estabelecido da prestação do serviço estima-se o valor global máximo de gastos em R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais).

## 7 - DO REPASSE E GESTÃO DOS RECURSOS

**7.1** Os recursos destinados a cobrir a execução do TERMO DE FOMENTO serão empenhados na forma da legislação vigente e repassados pela Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, de acordo com o disposto Documento Descritivo que integrará o Termo de Fomento.

**7.2** Os valores estipulados no presente Termo de Fomento deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, ser registrado por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento contratual, desde que permitido legalmente e pactuado entre os partícipes.

## 8 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**8.1** As despesas deste Termo de Fomento correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|-------------------|---------------------|
| 09    | 01         | 10 122 1009 2.184 | 3.3.90.39.00        |

## 9 - DO PAGAMENTO

**9.1** Deverá ser elaborado relatório de produção mensal a ser apresentado na Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços.

**9.2** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, conforme o Art. 48 da Lei 13.204 de 2015, e mediante apresentação dos documentos hábeis.

**9.3** O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

**10.1** Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

**10.2** Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

**10.3** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.

**10.4** Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores.

**10.5** Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS

Municipal de Saúde.

**10.6** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

**10.7** Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção do Termo de Fomento.

**10.8** A OSC deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.

**10.9** Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Termo de Fomento.

**10.10** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Termo de Fomento.

**10.11** Dar ciência a Administração Pública, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

**10.12** Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

**10.13** Executar os serviços objeto deste Termo de Fomento de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pela Administração Pública e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

**10.14** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Termo de Fomento.

**10.15** Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**10.16** Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

**10.17** Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Fomento em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

**10.18** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Fomento.

**10.19** Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

**10.20** Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.

**10.21** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Termo de Fomento de acordo com art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.22** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

**10.23** Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pelo Núcleo de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS**

---

**10.24** Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**10.25** Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

**10.26** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

**10.27** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Convênio ou Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**10.28** Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

**10.29** Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

**10.30** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**11.1** Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

**11.1.1** A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a prover a OSC dos meios financeiros, conforme pactuado entre as partes, e a programar, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o Termo de Fomento, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

**11.1.2** Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da(s) OSC(s) com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos pelo Termo de Fomento;

**11.1.3** Prestar esclarecimentos e informações à OSC, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Termo de Fomento;

**11.1.4** Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Termo de Fomento;

**11.1.5** Notificar, formal e tempestivamente, a(s) OSC(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do TERMO DE FOMENTO;

**11.1.6** Notificar a a(s) OSC(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

## **12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nº 13.019/2014, 8.666/1993 e 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020 - Estado de Calamidade em decorrência do Coronavírus (COVID-19), observando-se as diretrizes do SUS, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS

---

**12.2** Os serviços serão realizados pelo período de duração do Termo de Fomento, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**12.3** A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**12.4** A execução dos serviços que constituem o objeto do Termo de Fomento fica a cargo da OSC, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus à Administração Pública.

**12.5** É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a OSC pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste Termo de Fomento.

**12.6** É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC a utilização de pessoal para execução do objeto do Termo de Fomento, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**12.7** Cumprirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do Termo de Fomento as quais deverão ser cumpridas pela OSC visando a perfeita execução do objeto contratado.

**12.8** A OSC deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

**12.9** A OSC deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle especialmente, CRM, Conselho Federal de Farmácia e Biomedicina, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

Russas-CE, 10 de Setembro de 2020.

---

Gilberto Rodrigues de Lima  
Secretário Municipal de Saúde